

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Ministro

**Despacho Normativo n.º 331/81**

Delego no Secretário de Estado da Administração Regional e Local, engenheiro Roberto Artur da Luz Carneiro, as minhas competências referentes à Direcção-Geral da Acção Regional e Local e à Inspeção-Geral da Administração Interna, bem como, relativamente às comissões de coordenação regional e aos gabinetes de apoio técnico, a minha competência para actos de gestão do pessoal afecto aos seus quadros e ao quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério.

Estas competências podem ser subdelegadas nos dignitários dos referidos serviços.

Fica revogado o meu Despacho Normativo n.º 268/81, de 8 de Setembro.

Ministério da Administração Interna, 15 de Outubro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Outubro de 1981, o Governo Português depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em Estrasburgo, o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Relativo à Supressão de Vistos para os Refugiados, aberto para a assinatura dos Estados Membros do Conselho da Europa em 20 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 22 de Outubro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, por comunicação da Secretaria de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos da República do Vanuatu e do Reino do Butão depositaram, em 28 de Setembro de 1981, os seus instrumentos de adesão ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Outubro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis José de Oliveira Nunes*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação prestada por uma nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a República da Grenada aderiu à Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 7 de Dezembro de 1944) em 31 de Agosto de 1981.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Outubro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis José de Oliveira Nunes*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo do Qatar depositou, em 10 de Setembro de 1981, os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Captura Ilícita de Aeronaves, celebrada na Haia em 16 de Dezembro de 1970, e à Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 25 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Outubro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis José de Oliveira Nunes*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Gabinete de Estudos e Planeamento

**Portaria n.º 964/81**

de 10 de Novembro

Considerando a vantagem de distinguir os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva emitidos em favor de organismos da Administração Pública e de outras entidades equiparadas, que não empresários em nome individual:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 326/78, de 9 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva, anexo à presente portaria.

2.º O cartão de identificação de entidade equiparada, ora aprovado, é impresso nas duas faces na cor laranja, tendo repetida em fundo a palavra «Portugal», em tom pálido desdobrado da mesma cor.

3.º O cartão de identificação aprovado pela Portaria n.º 19/79, de 15 de Janeiro, será exclusivamente reservado para identificação de empresários em nome individual.

Ministério da Justiça, 9 de Outubro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE EQUIPARADA  
A PESSOA COLECTIVA**

número de identificação

nome designação social ou firma

sede

natureza jurídica

constituição      Diário da República      actividade      válido até

Este cartão comprova a inscrição do titular no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.

O número de identificação indicado neste cartão tem obrigatoriamente de ser mencionado nas declarações ou requerimentos a apresentar em organismos públicos (Decreto-Lei nº 326/78, de 9 de Novembro).

O cartão de identificação deve ser renovado findo o prazo de validade ou se houver alteração dos elementos dele constantes, bem como nos casos de mau estado de conservação, perda, destruição ou extravio. A renovação deve ser pedida, em impresso próprio, ao Ministério da Justiça - Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.

São nulos e não poderão ser usados para qualquer efeito os cartões de identificação com prazo de validade ultrapassado, com elementos desactualizados ou em mau estado de conservação.

O código de actividade (C.A.E.) indicado na frente deste cartão corresponde à actividade principal declarada pelo seu titular.

A rubrica «constituição» permanecerá em branco quando igual à data da publicação em Diário da República.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Portaria n.º 965/81**  
de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, que os quadros do pessoal dos tribunais abaixo relacionados sejam aumentados com as seguintes unidades:

Águeda:

- 2 escrivães de direito.
- 2 escrivães-adjuntos.
- 3 escriturários judiciais, um dos quais afecto ao Ministério Público.
- 2 oficiais judiciais.

Amarante:

- 1 escrivão de direito.

Arouca:

- 1 escrivão-adjunto.

Cartaxo:

- 2 escriturários judiciais.

Ministério da Justiça, 22 de Outubro de 1981. —  
O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sam-  
paio Pimentel*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E PESCAS**

**Portaria n.º 966/81**  
de 10 de Novembro

Tal como sucedeu nas campanhas anteriores, continua a não se justificar a introdução de alterações na regulamentação da campanha de 1981-1982.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, o seguinte:

Mantém-se em vigor durante a campanha oleícola de 1981-1982 a Portaria n.º 183/79, de 11 de Abril.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 22 de Outubro de 1981. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Regional n.º 21/81/A**

**Criação do Serviço Regional de Protecção Civil  
da Região Autónoma dos Açores (SRPCA)**

O Decreto Regional n.º 28/80/A, de 20 de Setembro, criou o Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores (SRPCA), estabelecendo os princípios fundamentais da sua organização.

Os estudos realizados e a experiência colhida aconselham, porém, a introdução de algumas alterações na organização estabelecida, tendentes à sua maior adequação às realidades políticas, administrativas e geográficas da Região.

Convém que aquelas alterações fiquem convenientemente integradas num diploma, pelo que se efectiva a reformulação do Decreto Regional n.º 28/80/A.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores (SRPCA).

Art. 2.º O SRPCA tem por finalidade prevenir os riscos corridos pela população e pelos respectivos bens e organizar os socorros necessários em caso de acidente, catástrofe, sinistro ou cataclismo que ocorra na Região em tempo de paz, bem como minimizar os seus efeitos.

Art. 3.º Com vista ao cumprimento das missões próprias da protecção civil, compete ao SRPCA supervisionar e assegurar a coordenação geral dos estudos, planos e programas a elaborar e das acções a executar pelos departamentos regionais, pelos serviços do Estado na Região, pelas autarquias locais e pelos vários organismos que concorrem para a protecção civil e garantir as relações com o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC).